

LEI MUNICIPAL Nº. 2.291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Augusto, para o exercício financeiro de 2012.

O VICE-PREFEITO, em Exercício do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, atendendo aos princípios contidos no art. 165, III, §§ 5º e 8º, da Constituição Federal, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.768.268,40 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 20.774.559,55 (vinte milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 5.993.708,85 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.768.268,40 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 20.774.559,55 (vinte milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 5.993.708,85 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar Nº. 101, de 2000.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 120 (cento e vinte) dias do exercício anterior e que não tenham sido integralmente aplicados, pelos seus saldos, observada a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº. 2.277, de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração